



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Paracuru, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo seu ordenador de despesas, Sr. Francisco Henes Ferreira Cunha, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 71, inciso II, da Lei Nº 14.133/21, bem como o impositivo poder-dever de autotutela, consagrado pela Súmula Nº 473 do Supremo Tribunal Federal, decide REVOGAR o Pregão Eletrônico abaixo discriminado:

PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO, DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA, EM PLATAFORMA EDUCACIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00022.20250819/0001-66

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.006/2025-PE

O SECRETÁRIO SUBSCRITO no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

CONSIDERANDO a documentação contida no Procedimento Administrativo, que origina o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico supra;

CONSIDERANDO o Memorando emitido pelo secretário, informando fato superveniente, Recomendando REVOGAR a licitação derivada do Pregão Eletrônico, com fulcro na ausência de informações específicas;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF.

No que diz respeito à revogação de atos administrativos, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF resguarda que:



A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o princípio da estrita legalidade e da autotutela administrativa;

Assim, percebendo-se a necessária adequação dos termos e condições do instrumento convocatório, com aprimoramento dos contornos do objeto, fica o presente certame **REVOGADO**, pelo que será realizado novo processo de contratação com os devidos e pertinentes ajustes para a efetiva atenção da demanda pública

RESOLVE:

REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO supra, pelos fundamentos descritos neste relatório, tornando-se imprescindível a sua **REVOGAÇÃO**, conforme consta nos autos.

Incorpore-se aos autos. Informe-se nos portais pertinentes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paracuru/CE, 11 de novembro de 2025.

Francisco Henes Ferreira Cunha
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de
PARACURU